



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 54/2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 42 e 54 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 42 da Lei Municipal nº 804/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo nos casos de licenças previstas no art. 120, incisos I e IV até noventa dias, II, III, VI e X, art. 53, e para o exercício de cargo comissionado, função gratificada ou de direção de entidades vinculadas aos Governos da União, de outros Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou de outro Município. "

Art. 2º O artigo 53 da Lei Municipal nº 804/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 O servidor público poderá ser cedido aos Governos da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ainda que esteja em estágio probatório, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogável a critério da Administração, salvo situações especificadas em lei.

Parágrafo Único. Findo o prazo da cessão, o servidor público retornará ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 39/2020

Fundão/ES, 24 de novembro de 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do artigo 42 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993. "

O incluso projeto de lei tem por finalidade adequar a legislação vigente acerca dos afastamentos previstos no capítulo IX da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993. Tal modificação se faz necessário, tendo em vista possíveis interpretações sobre a forma como está redigido o texto da lei.

Para isso, estamos alterando os artigos supracitados, colocando-o em conformidade com diversas legislações já praticadas a nível municipal, estadual e federal, para que sejam evitadas dúvidas e novos questionamentos jurídicos sobre o tema.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal